



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

CONTRATO-PROGRAMA

COMPROMISSO N.º 3715

O Instituto São João de Deus, também designado por Casa de Saúde São João de Deus, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, na qual se desenvolvem múltiplas intervenções no âmbito da prevenção/promoção, tratamento, recuperação e reabilitação de pessoas portadoras de doenças físicas e mentais, sendo ainda dada especial relevância aos familiares e à comunidade no geral.

Estando esta atenta às transformações demográficas, sociais e familiares, bem como, sensível às novas necessidades, procurou encontrar novas respostas quer no âmbito da saúde quer no âmbito social, em contexto domiciliário, a pessoas portadoras de doença mental grave e seus familiares.

Tal atividade, no quadro da realidade regional, reveste uma enorme importância na prestação de cuidados ao doente, na orientação para as necessidades específicas de cada família, bem como na cedência de equipamentos.

É uma entidade sem fins lucrativos e prossegue o objetivo estatutário de apoio às políticas de promoção da saúde e de prevenção da doença na população.

A Casa de Saúde São João de Deus, pretende em 2021 desenvolver a sua estratégia num plano de continuidade do trabalho e atividades em curso, reforçando os apoios facultados à população da Região Autónoma da Madeira, quer a nível da promoção da saúde, da prevenção das demências e quer ainda ao nível dos apoios facultados às pessoas com demência e respetivos cuidadores.

Durante o ano de 2021, pretende a Casa de Saúde São João de Deus através da implementação de um programa de serviço de apoio comunitário “Juntos no Cuidar”, prestar cuidados de saúde na área da saúde mental e psiquiatria, em contexto domiciliário, a pessoas portadoras de doenças mentais graves e seus familiares, após internamento.

Este projeto está virado para o doente/família afetos por perturbação mental aquando do seu regresso a casa numa perspetiva de cuidados integrados de saúde no âmbito dos cuidados continuados.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugado com o n.º 2



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

do artigo 3.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro e da Resolução n.º 1113/2021, de 4 de novembro de 2021, publicada no JORAM I série n.º 201, de 8 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa entre o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM**, designado abreviadamente por IASAÚDE, IP-RAM, contribuinte fiscal n.º 511284349, com sede à Rua das Pretas, n.º 1, no Funchal, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Bruno Alexandre Ornelas de Freitas, adiante designado por primeiro outorgante, e **INSTITUTO SÃO JOÃO DE DEUS, TAMBÉM DESIGNADO POR CASA DE SAÚDE SÃO JOÃO DE DEUS**, contribuinte fiscal n.º 500927731, com sede no Caminho do Trapiche, 9020-126, no Funchal, representado legalmente pelo Dr. João Eduardo Freitas Lemos, na qualidade de Diretor, com poderes para o efeito, adiante designado por segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a cooperação financeira entre as partes para cooperação assistencial, serviço de apoio domiciliário no programa de serviço de apoio comunitário “Juntos no Cuidar”, para a prestação de cuidados de saúde na área da saúde mental e psiquiatria, em contexto domiciliar, a pessoas portadoras de doenças mentais graves e seus familiares, após internamento.

Cláusula Segunda
(Objetivos e finalidades)

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar cuidados de saúde na área da saúde mental e psiquiatria, em contexto domiciliar, a pessoas portadoras de uma doença mental grave e seus familiares, após internamento, no âmbito do Projeto “Juntos no Cuidar”.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

[Handwritten signature]

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda estimular a criação de novos projetos dentro da área de atuação da Casa de Saúde São João de Deus, nomeadamente:
- Apoio à pessoa portadora de doença mental e família no domicílio após alta hospitalar,
 - Promoção das competências do cuidador de forma a lidar com a condição de saúde do seu familiar;
 - Prevenção da recaída e consequente possibilidade de reinternamento nos serviços de psiquiatria;
 - Identificação precoce de sinais de alerta e adequação à resposta interventiva em função dos mesmos;
 - Dotar a pessoa para a plena reintegração social;
 - Melhorar a qualidade de vida dos utentes e dos seus cuidadores informais.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- Compete ao primeiro outorgante:
 - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao programa de atividades;
 - Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- Compete ao segundo outorgante:
 - Apresentar um programa detalhado das atividades, e o respetivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Envidar todos os esforços necessários à concretização das atividades nos termos e nos prazos que forem estabelecidos;
 - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades a desenvolver, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar até 30 de novembro de 2021, um relatório das atividades desenvolvidas, de onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos documentos comprovativos das despesas realizadas, bem como, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçadas e alcançadas.

Cláusula Quarta

(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa são feitos pelo IASAÚDE, IP-RAM, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula Quinta

(Regime da comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 22.343,06€ (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e três euros e seis cêntimos).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a demonstração e apresentação integral dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.

Cláusula Sexta

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa, carece de prévio acordo escrito da outra parte.



5

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

Cláusula Nona
(Vigência do contrato-programa)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.

Elaborado em duplicado, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes outorgantes ser assinado e rubricado, destinando-se um exemplar a cada uma.

Funchal, aosdo mês de novembro do ano de 2021.

O Primeiro Outorgante,

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM, representado pelo Presidente do

Conselho Diretivo,

(Dr. Bruno Alexandre Ornelas de Freitas)

O Segundo Outorgante

INSTITUTO SÃO JOÃO DE DEUS - CASA DE SAÚDE SÃO JOÃO DE DEUS, representado pelo

Diretor,

(Dr. João Eduardo Freitas Lemos)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

Handwritten signature or initials in the top right corner.

2. O presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude de alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Sétima
(Dotação Orçamental)

As verbas asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no Classificação Económica 04.07.01.00.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o número de cabimento 3513, de 03/09/2021 e o n.º de compromisso 3715, de 25/10/2021.

Cláusula Oitava
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver na proporcionalidade ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal, contados desde a data da perceção de cada uma das prestações, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

M

Homologo, aos dias do mês dede 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL,

(Dr. Pedro Miguel de Câmara Ramos)